seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com a quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), nas obras de construção do prédio escolar na fazenda "Campo Alegre", distrito de Planura, (na propriedade de Deleides Gonçalves), onde existem 32 crianças em idade escolar.

Art. 2º - O pagamento do auxílio deverá ser feito ao sr. Deleides Gonçalves, que promoverá as obras de construção do referido prédio.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 30.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1962.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino. - aux.

Lei nº 1002, de 23 de fevereiro de 1962.

Autoriza transferência de concessão.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a concessão outorgada a Antônio Vilela Reis, para explorar o serviço telefônico municipal, por contrato datado de 3 de junho de 1.957, aos srs. Wilmon Jesus Vilela, José Vilela Reis, Hugo Vilela Reis e Maria Luiza Vilela, casada com Aguinar Andrade Rezende.

Art. 2º - Os novos concessionários assumirão os mesmos encargos estabelecidos na concessão, para seu integral cumprimento durante todo o período da concessão, ficando o antigo concessionário com direito ao usufruto vitalício na respectiva Emprêsa.

Art. 3º - A transferência se fará mediante têrmo a ser assinado pelas partes, no qual será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de Fevereiro de 1962.

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Bastino - aux.

Lei nº 1003, de 23 de fevereiro de 1962.

Dá denominação em logradouro público

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação Raul de Paula e Silva a rua recem aberta, tendo início na rua Oswaldo Cruz, seguindo essa direção leste até a rua Pedro II, no antigo Campo VV, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1962.

[signature] - sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Bastino - aux.